



PROCESSO N.º 785/08

PROTOCOLO N.º 7.192.521-8/08

PARECER CEE/CEB N.º 454/09

APROVADO EM 10/11/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3581/08-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Nova Aurora, solicita reconhecimento do Ensino Médio, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 949/08 (fls. 09), com base no Parecer n.º 76/08-CEE/PR, foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no referido estabelecimento, com validade até o final de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado antes do término da prorrogação.

O processo foi em diligência em março de 2009, para cumprimento das seguintes ressalvas:

- informar sobre o local das aulas práticas a serem desenvolvidas no Laboratório de Química, Física e Biologia;
- encaminhar documentos de habilitação dos docentes para Física, História, Filosofia, Sociologia, Química e Geografia, comprovando habilitação específica;
- a direção deverá enviar a aprovação do NRE sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR. Salientando que consta do processo a inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme folhas 231.

O processo retornou em 15 de maio. À fl. 272 é apresentado uma justificativa do Diretor sobre o Laboratório de Química e Física, onde se lê:

... foi desativado para a instalação do Laboratório de Informática ... O Colégio dispõe de todos os equipamentos e vidrarias, mas os mesmos



PROCESSO N.º 785/08

encontram-se na sala da Direção devido a falta de espaço físico adequado para sua utilização. Por esse motivo, quando necessário, os professores os utilizam em sala de aula.

Às folhas 277 e 278 constam, respectivamente, Parecer Técnico do NRE sobre a Proposta Pedagógica Curricular e justificativa de substituição de professores. Ainda, à fl. 301, o NRE justifica que a docente de Física é a mesma, pois possui em seu histórico escolar 224 h na área.

2. Condições físicas, materiais e de recursos humanos

2.1 A instituição de ensino apresentou:

- a) melhorias realizadas (fls. 11);
- b) Licença Sanitária (fls. 248);
- c) Alvará de Licença para localização (fls. 249);
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 245);
- e) Parecer n.º 021/08 - NRE Assis Chateaubriand, sobre análise do Projeto Político Pedagógico (fls. 228);
- f) Parecer n.º 09/08 e Ato Administrativo do NRE Assis Chateaubriand, sobre aprovação do Regimento Escolar (fls. 242 e 243);
- g) relação de acervo bibliográfico (fls. 45 a 149).

Consta do relatório de vistoria do Corpo de bombeiros que deve ser apresentado o projeto de prevenção de incêndio. Às folhas 246 é apresentado o n.º de protocolo 9.655.711-6/07 com pedido de execução do tal projeto. No entanto, o mesmo encontra-se sem providências desde o seu registro em 2007.

2.2 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir (fls. 151):

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 785/08

| | | | | |
|---|---------------------|-------------------------------|----|----|
| NRE: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN | | MUNICIPIO: 1680 - NOVA AURORA | | |
| ESTABELECIMENTO: 00391 - PEDRO V.P.DE SOUZA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURMO: NOITE | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | |
| | DISCIPLINAS / SERIE | 1 | 2 | 3 |
| B | | | | |
| A | ARTE | | 2 | 2 |
| S | | | | |
| E | BIOLOGIA | 2 | 2 | 3 |
| M | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 |
| A | | | | |
| C | FILOSOFIA | | 2 | 2 |
| I | | | | |
| O | FÍSICA | 2 | 2 | 2 |
| M | | | | |
| A | GEOGRAFIA | 3 | 2 | 2 |
| L | | | | |
| C | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 |
| D | LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 3 |
| M | | | | |
| U | MATEMÁTICA | 3 | 3 | 3 |
| M | | | | |
| N | QUÍMICA | 3 | 2 | 2 |
| A | SOCIOLOGIA | 2 | | |
| | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 |
| P | | | | |
| D | L. E. M. - INGLÊS * | 2 | 2 | 2 |
| | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 |

2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|------------------------------------|----------------------|--|
| * Renata Zigante | Arte | *Artes - cursista |
| Eloi Carlos Machado | Biologia | Ciências Biológicas |
| Milena Tanielli Zigante | Educação Física | Educação Física |
| * Antônia Aparecida Gonçalves | Filosofia | * Pedagoga |
| Roberta Dinamara Martins Altero | Matemática Física | Matemática com Ênfase em Informática- possui mais de 120 h em Física |



PROCESSO N.º 785/08

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Neusa Gonçalves Lopes Esse | História Sociologia | Estudos Sociais História |
| Marilene Alves de Lima | Geografia | Geografia |
| José Ezidio Romero | Língua Portuguesa LEM - Inglês | Letras |
| Marinez Cátia Silva Lima | Língua Portuguesa | Letras |
| Maria de Lourdes Favoreto | Língua Portuguesa | Letras |
| Genir Visoni | Química | Ciências Química |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e/ou Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

2.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 121/08 (fls. 251), do NRE de Assis Chateaubriand, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio em tela, do Município de Nova Aurora.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do **Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 785/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB